

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº. 1.995/93 de 23.09.93
Avenida XV de Novembro, 378 - Fone (49) 3527-8800.
Joaçaba - SC

Resolução nº 001/2015

Estabelece regras a serem adotadas em caráter emergencial para eleição e posse imediata de dois Conselheiros Tutelares; cria a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral extraordinário e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12.

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamenta o processo dos Conselheiros Tutelares no Município de Joaçaba, mandato 2012/2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a posse dos novos membros do Conselho Tutelar de Joaçaba, gestão 2012/2015.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158/2007 e suas alterações.

CONSIDERANDO o desligamento das conselheiras tutelares Daiani Cristina Samora Hoff e Tânia Maria Schneider.

CONSIDERANDO que os suplentes nomeados não assumiram o cargo de Conselheiro Tutelar quando convocados.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei nº. 1.995/93 de 23.09.93
Avenida XV de Novembro, 378 - Fone (49) 3527-8800.
Joaçaba - SC**

CONSIDERANDO que obrigatoriamente o Conselheiro Tutelar de Joaçaba deve ter cinco membros e que de acordo com a Lei n. 12.696/12 e n. 158/2007 as eleições regulares deve acontecer somente em outubro de 2015 para posse em 10.01.2016 e que tais normas não prevêm a forma de eleição em caso de inexistência de suplentes e fora dos períodos acima citados;

CONSIDERANDO as atribuições privativas do Conselho Tutelar a fim de assegurar os direitos da criança e do adolescente, as quais preponderam sobre o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público pela adoção de eleição indireta, ante a urgência de posse de dois conselheiros para ocupar o mandato que finda-se em 09.01.2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, parágrafo único da LC n. 158/2007;

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Joaçaba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.995/93, resolve:

Art. 1º. Fica admitido o mandato tampão, com eleição indireta, quando decorridos mais de dois anos de mandato do Conselho Tutelar, houver necessidade de empossar conselheiros e inexistir lista de suplentes.

Parágrafo 1º. Votarão na eleição indireta, por voto secreto, somente os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Parágrafo 2º. Considera-se quorum mínimo para eleição a presença de 2/3 dos membros do CMDCA.

Parágrafo 3º. O CMDCA designará Comissão Eleitoral, que será composta de no

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº. 1.995/93 de 23.09.93

Avenida XV de Novembro, 378 - Fone (49) 3527-8800.

Joaçaba - SC

mínimo três membros, preferencialmente não integrantes do CMDCA.

Art. 2º. No processo eleitoral para mandato tampão, tendo em vista a urgência e a eleição indireta, a publicação do edital pode ocorrer apenas no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município, devendo conter prazo para inscrição de no mínimo 10 dias.

Art. 3º. Os conhecimentos de informática deverão ser comprovados, obrigatoriamente no momento da inscrição, mediante a apresentação de Certificado de Curso de Informática de no mínimo 20 horas aula.

Art. 4º. Os candidatos serão submetidos a prova escrita, eliminatória, relativa ao ECA, sendo que aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 pontos terão seus nomes levados para votação, em igualdade de condições, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados. Os demais, classificados em ordem decrescente de votos, serão suplentes para o mandato tampão que se encerra na posse e diplomação do Conselho Tutelar eleito na forma dos art. 5º e 16 da LC n. 158/2007.

Art. 5º. Os candidatos mais votados serão diplomados e empossados tão logo encerrado o processo eleitoral extraordinário, tendo o prazo de até 10 (dez) dias para entrar em exercício.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 12 de fevereiro de 2015.

Cheila Sacchetti

*Presidente do Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do Adolescente.*